
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.466, DE 20 DE JUNHO DE 1973

Autoriza o Poder Executivo a adquirir do Banco da Amazônia S/A. o imóvel sede e o acervo da Escola de 1º grau “Jarbas Passarinho” e a abrir, para esse fim, o respectivo Crédito Especial.

O Governador do Estado do Pará: Faço saber que, nos termos do artigo 61, § 3º da Constituição do Estado, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Banco da Amazônia S/A o imóvel, com todo o seu acervo, sede da Escola de Primeiro Grau “Jarbas Passarinho”, localizado à Av. 25 de Setembro nº nesta cidade.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$ 1.022.500,00 (um milhão, vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros), para fazer face às despesas do sinal, amortização das duas (2) primeiras parcelas, juros e custas de transmissão.

§ Único - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão do excesso de arrecadação e ou anulação parcial de dotação orçamentária e ou superávit financeiro apurado no exercício de 1972.

Art. 3º - Os recursos destinados ao pagamento das prestações vincendas, serão incorporados nos orçamentos futuros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Jonathas Pontes Athias

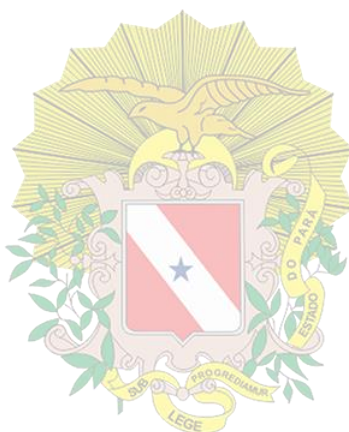
Secretário de Estado de Educação

Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

DOE Nº 22.557, DE 28/06/1973

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ